



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 010/2021

Define o prazo para análise dos processos tributários da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e com fulcro do art. 339, §único da Lei Complementar nº 282/2018,

RESOLVE

Art. 1º: Com o objetivo de otimizar o trâmite dos processos administrativos tributários, fica estabelecido que o fiscal de tributos receberá 25 (vinte e cinco) processos ao mês, devendo examiná-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Após a conclusão da ação fiscal com as devidas manifestações do fiscal de tributos, os processos serão apurados para o pagamento da gratificação de produtividade do fiscal.

Art. 2º: Os processos que estiverem sob a alçada do fiscal de tributos, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação desta Resolução, deverão ser analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º: Os demais processos que estiverem sob a alçada do fiscal de tributos no prazo inferior de 24 meses anteriores à data desta Resolução, deverão ser analisados no prazo de 90 (noventa) dias.

§2º: Decorrido o prazo estipulado no "caput" e no §1º deverá o fiscal de tributos remeter todos processos que estiverem sob a sua alçada para a Coordenadoria Especial de Tributos, ainda que pendentes de manifestação.

§3º: Os processos pendentes não serão computados para fins de pagamento de gratificação de produtividade fiscal, exceto os processos que possuam TIF (Termo de Início Fiscal) e que estejam dentro do prazo legal.

§4º: Deverá, ainda, o fiscal de tributos esclarecer as razões pelas quais os processos não foram devidamente concluídos.

Art. 3º: Os setores de Coordenadoria de Fiscalização Tributária, Coordenadoria Geral de Tributos, Lançamento Imobiliário, Cadastro Mobiliário, Dívida Ativa, Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte (CAC), Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte-Cobrança, Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal Avulsa e Simples Nacional deverão, no prazo de 30 dias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

I. Emitir relatório dos processos tributários que estão sob sua responsabilidade há mais de 60 (sessenta) dias.

II. O relatório deverá conter todas as informações referentes aos processos, bem como o conteúdo e o número de processos em cada setor.

Art. 4º: O responsável do setor e o fiscal de tributos e os setores mencionados no art. 3º que não observarem o procedimento determinado por esta Resolução serão convocados a prestar esclarecimentos a Coordenadoria Especial de Tributos, mediante processo administrativo postulado pela mesma, que em ato contínuo reportará à autoridade superior da pasta um relatório conclusivo.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 18 de março de 2021.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de Março de 2021.

<http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/diariooficial/251/1616173574.pdf>